DECRETO Nº 1.569/2018

"ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA O CONCESSÃO DO PRÊMIO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE FISCAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES, Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no art. 55, inciso I, da Lei Complementar nº 077/2015 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais),

DECRETA:

~~**Art. 1º.** O Prêmio de Incentivo à Produtividade Fiscal, instituído para os servidores ocupantes dos cargos efetivos de Fiscal de Tributos, Fiscal de Obras e Auditor Fiscal, que estejam na efetiva execução de suas atribuições e em exercício, fica regulamentado nos termos deste Decreto.~~

Art. 1º. O Prêmio de Incentivo à Produtividade Fiscal, instituído para os servidores ocupantes dos cargos efetivos de Agente de Fiscalização, Fiscal de Tributos, Fiscal de Obras e Auditor Fiscal, que estejam na efetiva execução de suas atribuições e em exercício, fica regulamentado nos termos deste Decreto. (alterado pelo Dec. 1.578/2018)

~~**Art. 2º.** O prêmio de Incentivo à Produtividade Fiscal referido no *caput* deste artigo é de natureza transitória e condicionado à efetiva prestação do serviço, aferimento regular desta e ao preenchimento dos demais requisitos legais.~~

~~**Parágrafo único.** A aferição será feita mensalmente pela chefia imediata e o servidor, por meio de contagem de pontos, segundo critério de atribuição fixado no Anexo 01 deste Decreto.~~

Art. 2º. O prêmio de Incentivo à Produtividade Fiscal referido no artigo anterior é de natureza transitória e condicionado à efetiva prestação do serviço, aferimento regular desta e ao preenchimento dos demais requisitos legais. (alterado pelo Dec. 1.578/2018)

Parágrafo único. A aferição será feita mensalmente pela chefia imediata e o servidor, por meio de contagem de pontos, segundo os critérios de atribuição fixados no Anexo 01 deste Decreto. (alterado pelo Dec. 1.578/2018)

Art. 3º. O Prêmio de Incentivo à Produtividade Fiscal tem como valor máximo o salário base do cargo respectivo, apurada nos termos do Anexo 02 deste Decreto, distribuído na seguinte proporção:

I - de 70 a 79 pontos: 70% do valor do prêmio;
II - de 80 a 89 pontos: 80% do valor do prêmio;
III - de 90 a 99 pontos: 90% do valor do prêmio;
IV - 100 pontos ou superior a 100 pontos: 100% do valor do prêmio.

§ 1º. A pontuação será obtida mediante a somatória do total dos pontos realizados pelo servidor dentre aqueles dispostos no Anexo 01 deste Decreto.

§ 2º. A atribuição de pontos não verídica importará na responsabilização dos servidores que para ela concorrerem, implicando no ressarcimento do valor que tenha contribuído a ser recebido, sem prejuízo das demais responsabilizações cabíveis.

§ 3º. Não serão computados pontos das atividades que sejam desenvolvidas com:

a) erro;
b) omissão de dados ou na fundamentação legal;
c) desacordo com a legislação vigente;
d) ausência de assinatura e identificação do responsável;

§ 4º. Não será atribuída pontuação à atividade prevista no Anexo 01 deste Decreto, que seja pendente de conclusão no momento da aferição.

§ 5º. A produção que exceder o limite máximo estabelecido no § 1º deste artigo, passará automaticamente a compor o saldo do banco de pontos até o limite de 300 (trezentos) pontos, que terão validade de 90 (noventa) dias.

§ 6º. O fiscal poderá sacar, do saldo de banco de pontos, até 2/5 (dois quintos) da sua pontuação máxima mensal para compor sua remuneração do mês, desde que autorizado pela Administração Municipal.

§ 7º. O saldo do banco de pontos não pode ser negativo.

§ 8º. A gratificação de produtividade se constitui parcela autônoma e não pode servir de base de cálculo para gratificações, adicionais de tempo de serviço ou qualquer outra vantagem pecuniária, à exceção da gratificação natalina, do terço constitucional de férias, aposentadoria, pensão, licença para tratamento de saúde e licença maternidade.

§ 9º. A gratificação de produtividade, devida por ocasião de férias será remunerada mediante saque de pontos do banco de pontos.

Art. 4º. Quando o desempenho da atividade de produtividade fiscal for executada em conjunto, o total de pontos apurados para a atividades será atribuído a cada servidor, mediante divisão em partes iguais.

Parágrafo único. Para o desempenho de atividade em conjunto, o chefe de fiscalização responsável pelo monitoramento da ação fiscal deverá ser previamente informado, salvo quando a natureza da atividade não o permitir, quando a informação se dará posteriormente.

Art. 5º. O regime do Prêmio de Incentivo à Produtividade Fiscal, exclui o pagamento de horas extraordinárias, quando o servidor for escalado para cumprimento de regime de plantão.

Art. 6º. A comprovação da produtividade será efetuada através de relatório mensal, que deve ser apresentado ao superior hierárquico até o dia 20 (vinte) de cada mês, contendo uma via do relatório mensal individual.

§ 1º. Até o quinto dia útil de cada mês, e com referência ao mês anterior, o superior hierárquico responsável pela fiscalização deverá encaminhar relatório ao Departamento de Recursos Humanos, instruído com:

I - a relação dos Fiscais no exercício de suas funções;

II - o valor dos pontos obtidos individualmente pelos Fiscais;

III - a relação das parcelas de produtividade determinadas e/ou suspensas pelo superior hierárquico.

§ 2º. O Fiscal não poderá entrar em gozo de férias sem ter apresentado o relatório mensal de produtividade referente ao mês anterior.

Art. 7º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Plantão Fiscal: as atividades desenvolvidas além da jornada legal de trabalho;

II – Plantão Fiscal Extra: aquele realizado no período noturno ou nos dias de feriado e de descanso semanal.

Art. 8º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes
PREFEITA

ANEXO 01 – DECRETO 1.569/2018

ATIVIDADES	Nº PONTOS
01 – Notificações	**10**
02 - Embargo de Construções	**10**
03 - Expedição de Habite-se	**10**
04 - Atualização de Cadastro Imobiliário	**15**
05 - Autos de Infração	**15**
06 - Visitas e Vistorias	**10**
07 - Diligências |	**10**
08 - Escrita fiscal por mês fiscalizado;	**5**
09 - Fiscalização em profundidade por mês fiscalizado;	**10**
10 - Fiscalização em autônomos por mês;	**2**
11 - Fiscalização em empresas enquadradas no regime de estimativa fiscal por exercício	**20**
12 - Enquadramento de empresas no regime de estimativa fiscal	**20**
13 - Termo de ocorrência;	**10**
14 - Verificação de cálculo de ISQN construção civil;	**10**
15 - Alvará por visto ou por vistoria em estabelecimento	**2**
16 - Outras taxas por visto ou por vistoria em estabelecimento	**2**
17 - Avisos emitidos (por aviso);	**2**
18 - Lançamento de contribuintes por fiscalização;	**10**
19 - Por notificação/auto de infração expedida;	**30**
20 - Por valor equivalente a uma (01) multa lançada;	**2**
21 - Por valor equivalente a uma (01) multa lançada e paga	**2**
22 - Expedição de Intimação Fiscal;	**50**
23 - Expedição de Termo de Abertura ou Encerramento de fiscalização	**10**

24 - Informação e Instrução em contencioso Fiscal;	**50**
25 - Por documentos emitidos;	**10**
REGIME ESPECIAL	**N PONTOS**
RE. 1 - Plantões Fiscais Tributários, por mês	**50**
RE. 2 - Serviços relacionados ao julgamento de processo administrativo fiscal de 1ª instância, por mês	**50**
RE. 3 - Serviços de fiscalização em profundidade, por mês	**50**
RE. 4 - Fiscalização	**50**

ANEXO 02 – DECRETO Nº 1.569/2018

FORMULÁRIO DE AFERIÇÃO – PRODUTIVIDADE FISCAL*

Servidor: _____
Matrícula: _____
Cargo: _____ *Lotação:* _____
Período: _____/_____/_____ ***a*** _____/_____/_____
Chefia: _____*Matrícula:* _____

	PROCEDIMENTO	VALOR PONTOS	PONTOS OBTIDOS

PONTUAÇÃO TOTAL _____

Fica o servidor acima identificado ciente do resultado de sua aferição no período compreendido entre ___/___/_____ e ___/___/_____.

Iguatemi, Mato Grosso do Sul, _____.
(data)

Ciente: _____
(Assinatura do servidor por extenso)

No caso de recusa: _____ _____

(testemunha 1) ***(testemunha 2)***